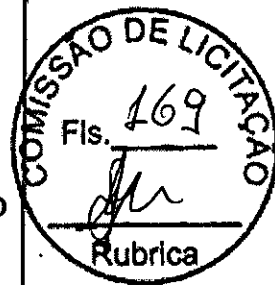




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CONTRATO Nº 003/2021 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO E A EMPRESA: **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.799.630/0001-08.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA, com sede Avenida Rua Urbano Rocha s/n centro Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.688/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Sr. ANDRÉ SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.799.630/0001-08 neste ato representado pelo S.r. Mizael da Silva Mesquita RG nº 0322741920065 SSP - MA CPF: 036.870.323-10, brasileiro casado, empresário residente e Rua Tiradentes nº 477 - Bairro: Centro, Cidade: João Lisboa - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção do site da transparência e implantação do sistema de informação ao cidadão e gerenciamento dos mesmos da Câmara Municipal por um período de 08 meses constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 0003/2021 e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Visando contratação de empresa para fazer a manutenção do site da transparência e implantação do sistema de informação ao cidadão e gerenciamento dos mesmos da Câmara Municipal por um período de 08 meses, atendendo as características e especificações técnicas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

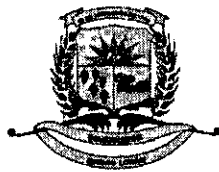
O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

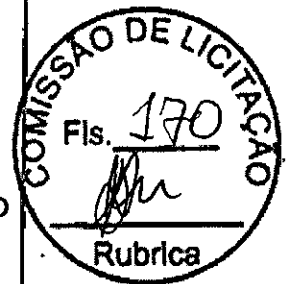
4.1 O pagamento da instalação e implantação dos sistemas será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços mencionados neste tópico, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, ou ainda se houver disponibilidade de recursos, a contratante poderá pagar a contrata avista, ou ainda em quantidade de menor parcelas não excedendo o número de 09 (nove).

4.2 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4.3 - O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.4 - Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Gov. Ed. Lobão - MA, TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.7 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

7.7.1 - Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

7.7.2 - Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

7.7.3 - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da câmara municipal quando da visita técnica dos mesmos.

7.8 - Caberá a câmara municipal solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

7.9 - Usar os sistemas locado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.10 - Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas.

7.11 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

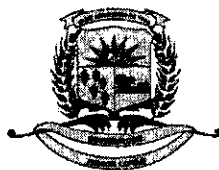
8.1 - Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pela câmara municipal no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.

8.2 - Sempre que necessário ou solicitado pela câmara municipal, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da câmara municipal.

8.4 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.5 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



- 8.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 - Manter o(s) servidor(es) da câmara municipal, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 - Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 - Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a câmara municipal solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

- 9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.
- 9.2 - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da câmara municipal sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela câmara municipal.
- 9.3 - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da câmara municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

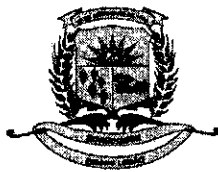
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 - Em caso de inadimplemento por parte da câmara municipal, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão Maranhão, 01 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBÃO - MARANHÃO
CONTRATANTE


M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA ME
Administrador
Mizael da Silva Mesquita
RG nº 0322741920065 SSP - MA
CPF: 036.870.323-10
Licitante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

C.P.F. _____

NOME: _____

C.P.F. _____